



# IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO DO IPASMA N. 001/2023**

A Comissão de Organização do Processo Eleitoral para escolha Diretor Administrativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Acreúna - IPASMA, nomeada via Portaria n. 199/2023, com base no Regulamento do Processo Eleitoral - Anexo I - da Resolução Normativa do Conselho Curador do IPASMA n. 002/2023 e no uso das atribuições que lhe foram conferidas, CONVOCA os interessados (servidores públicos efetivos, ativos e inativos) do município de Acreúna, segurados do IPASMA, da abertura do presente Edital, nos seguintes termos:

### **CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. As normas e procedimentos que regulamentam o processo eleitoral constam na Resolução Normativa do Conselho Curador do IPASMA n. 002/2023, observadas as disposições deste Edital.
2. O objetivo da presente eleição é a escolha do Diretor Administrativo do IPASMA que será eleito em votação direta e secreta, pelos servidores públicos efetivos, ativos e inativos, do Município de Acreúna, segurados do IPASMA.
3. Ao Diretor Administrativo do IPASMA é vedado concomitantemente o exercício de qualquer cargo, inclusive eletivo ou função administrativa pública.
4. A remuneração do Diretor Administrativo do IPASMA será de 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento do Secretário de Administração Municipal, podendo optar pela remuneração do seu cargo efetivo no Município de Acreúna.
5. O Diretor Administrativo do IPASMA terá mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição de mais um pleito e só poderá ser afastado do seu cargo, nas hipóteses legais, com a aprovação dos Conselhos Curador e



# IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

Fiscal do IPASMA, obedecidos os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

6. Compete especificamente ao Diretor Administrativo do **IPASMA**:

- a. Representar o **IPASMA** em todos os atos e perante quaisquer autoridades;
- b. Comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;
- c. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;
- d. Propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do **IPASMA**;
- e. Nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do **IPASMA**;
- f. Apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;
- g. Decidir sobre os processos administrativos e previdenciários do **IPASMA**;
- h. Movimentar as contas bancárias do **IPASMA**, assinando todos os documentos necessários conjuntamente com o Diretor Financeiro e Benefícios;
- i. Fazer delegação de competência aos servidores do **IPASMA**;
- j. Ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração;
- k. Conceder gratificações previstas em Lei aos seus servidores;
- l. Gerir os recursos do **IPASMA**;

7. O Diretor Administrativo do **IPASMA** responde diretamente por infração ao disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber ao regime previsto na Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977 e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001, e no disposto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, com as alterações da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

## CAPITULO II - DAS CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADES

1. Poderão se candidatar ao cargo de Diretor Administrativo do **IPASMA** os servidores públicos efetivos, ativos e inativos que possuem os seguintes requisitos e apresentarem os documentos solicitados, conforme a seguir:
- a. Ser servidor efetivo ativo estável ou inativo do Município de Acreúna;
  - b. Ser segurado obrigatório do **IPASMA**;
  - c. Não ter sofrido condenação criminal ou iniciado em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I, do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado os critérios e prazos previstos na lei complementar;
  - d. Não ter sofrido condenação em penalidade administrativa como servidor público, nos 05 (cinco) anos que antecedem o pleito, decorrente de processo administrativo por falta grave ou infração punível com demissão;
  - e. Possuir aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, podendo ser comprovados através do certificado:
    - I- CGRPPS - certificação obtida após aprovação no exame realizado pela APIMEC- Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais; ou
    - II- CPA-10 ou CPA-20 - certificação obtida após aprovação do exame realizado pela AMBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
    - III- Certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS, conforme Portaria SEPRT/ME nº 9.907, DE 14 DE ABRIL DE 2020;
  - f. Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas



**IPASMA**  
*INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA*

financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização atuarial ou de auditoria;

- g. Ter formação superior;
2. Caso o servidor público eleito renuncie antes de assumir ao cargo será convocado o segundo servidor público mais bem votado na última eleição.
  3. O candidato deverá estar em pleno exercício de sua função como servidor no Município de Acreúna e possuir reputação ilibada e idoneidade moral.
  4. Está vedado de participar do processo eleitoral como candidato o servidor que não possuir os requisitos estabelecidos nesse edital e que esteja em licença sem contribuição com o RPPS municipal.
  5. Os requisitos constantes neste capítulo II, no item 1, deverão ser comprovados na ocasião da inscrição do candidato.
  6. Consideram-se servidores públicos municipais efetivos estáveis, os servidores aprovados e nomeados através de concurso público de provimento e cargo efetivo que já finalizaram o estágio probatório, na data da inscrição, bem como aqueles servidores que entraram no serviço público nos termos do art. 19 do ADCT de 1988 e optaram pelo regime estatutário com a implantação do RPPS municipal.

### **CAPITULO III - DAS INSCRIÇÕES**

1. A inscrição dos candidatos deverá ser feita pelos respectivos interessados, pessoalmente, **do dia 03 de maio até o dia 11 de maio de 2023**, no horário das 08 h às 11 h 30 min, na sede do **IPASMA**, situado na Avenida Corumbá Qd.63-C, Lt 1 e 2 s/nº - Centro - Acreúna -Go.
2. Os candidatos à eleição deverão apresentar os seguintes documentos:
  - a. Ficha de inscrição (ANEXO I) a ser preenchida e assinada pelo(a) candidato(a);
  - b. Cópia do Documento de Identificação com foto, com número do RG



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

- e do CPF;
- c. Cópia do Decreto de Nomeação ou Decreto/Portaria de Aposentadoria;
  - d. Contracheque atual (para fins de comprovação que atualmente é servidor efetivo municipal ativo ou inativo e que contribui atualmente com o RPPS de Acreúna);
  - e. Comprovante de endereço atualizado;
  - f. Declaração de que não sofreu condenação criminal ou incidiu em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar e de que é servidor estável (ANEXO II);
  - g. Declaração do Departamento de Recursos do Órgão de Origem responsável pelo servidor de que o mesmo é servidor estável e não sofreu condenação com penalidade administrativa como servidor público nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao mandato, decorrente de processo administrativo por falta grave ou infração punível com demissão (ANEXO III);
  - h. Certidão Negativa de Ações Criminais de 1º grau (território estadual - que abrange todas as comarcas) emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás através do site: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica;>
  - i. Certidão Negativa de Ações Criminais de 2º grau emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás através do site: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoSegundoGrauNegativaPositivaPublica;>
  - j. Certidão Negativa Judicial Criminal (regionalizada - 1º e 2º grau) junto ao Tribunal Regional Federal da 1º Região <https://sistemas.trfl.jus.br/certidao/#/solicitacao;>
  - k. Certidão Negativa de Crimes Eleitorais emitida pelo Tribunal



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

Superior Eleitoral através do site:  
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

- I. Comprovante de experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, podendo ser comprovados através de declaração do órgão no qual o servidor desempenhou as atividades.
  - m. Cópia do Diploma de Conclusão de Curso Superior reconhecido pelo MEC ou Declaração específica da Unidade de Ensino, caso ainda o Diploma não tenha sido expedido;
  - n. Certificação organizada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, podendo ser comprovados através do certificado em plena validade:
    - I- CGRPPS - certificação obtida após aprovação no exame realizado pela APIMEC- Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais; ou
    - II- CPA-10 ou CPA-20 - certificação obtida após aprovação do exame realizado pela **AMBIMA**-Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
    - III- Certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS, conforme Portaria SEPRT/ME nº 9.907, DE 14 DE ABRIL DE 2020;
  - o. No caso de indicação de fiscal, deverá apresentar cópia de documento de identificação com foto, com número do RG e do CPF;
3. No caso de servidor inativo que tenha se aposentado há mais de 5 (cinco) anos é dispensada a apresentação da declaração contida na alínea "g", do item 2, deste Capítulo (ANEXO III).



**IPASMA**  
*INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA*

4. No ato da inscrição, os candidatos poderão indicar em complemento o respectivo apelido.
5. O candidato poderá ainda, a seu critério, indicar 01 (um) fiscal para acompanhar o processo eleitoral no ato da inscrição, devendo o mesmo apresentar cópia dos documentos pessoais do fiscal, que poderá ser servidor ativo ou inativo.
6. A indicação de fiscal só será aceita no ato de inscrição do candidato.
7. A Comissão Eleitoral deverá deferir ou não a candidatura do servidor, motivadamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
8. Emitida a decisão da Comissão Eleitoral, a mesma será publicada no site do **IPASMA**.

#### **CAPITULO IV - DOS ELEITORES**

1. São detentores da condição de eleitores os servidores públicos efetivos ativos e inativos do Município de Acreúna segurados do **IPASMA**.
2. Consideram-se servidores públicos efetivos, os servidores aprovados e nomeados através de concurso público de provimento e cargo efetivo, bem como aqueles servidores que entraram no serviço público nos termos do art. 19 do ADCT de 1988 e optaram pelo regime estatutário com a implantação do RPPS municipal.
3. Os eleitores deverão apresentar documento pessoal com foto (ou documentos similares) no dia da votação para sua identificação.
4. Ficam excluídos do rol de eleitores:
  - a. Os pensionistas;
  - b. Os servidores que estejam de licença e que não estejam contribuindo para o **IPASMA**, e
  - c. Os servidores públicos municipais não efetivos e cujo vínculo seja de caráter temporário.



# IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

## **CAPITULO V - DA PUBLICIDADE DOS ATOS**

1. Os interessados serão comunicados dos atos do processo eleitoral, por intermédio do site oficial do **IPASMA** ([www.ipasma.go.gov.br](http://www.ipasma.go.gov.br)).

## **CAPITULO VI - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DAS CANDIDATURAS**

1. O prazo de impugnação do edital e das candidaturas deferidas será de 02 (dois) dias úteis após a publicação do edital e da relação dos candidatos e poderá ser feita por servidor público municipal apto a exercer o sufrágio, desde que fundamentada.
2. A impugnação somente poderá versar sobre as cláusulas do edital em desacordo com o Regulamento do Processo Eleitoral - Anexo I - da Resolução Normativa do Conselho Curador do IPASMA n. 01 /2023 e sobre as causas de elegibilidade ou inelegibilidade previstas neste Edital e será proposta por meio de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral, que deverá emitir decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis.
3. Caso a impugnação seja indeferida poderá ser encaminhado recurso para o Conselho Curador do IPASMA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o qual será julgado em igual prazo pelo referido Conselho, decisão esta que prevalecerá.

## **CAPITULO VII - DA PROPAGANDA ELEITORAL**

1. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas aos eleitores as próprias expensas e poderão utilizar das redes sociais para fazer a campanha eleitoral, estando vedadas as seguintes condutas:
  - a. Vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
  - b. A realização de propaganda de "boca de urna", utilização de alto falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da





# IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

eleição;

c. O abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

I- A doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas, ou afins;

II- O transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição; ou

III- Práticas desleais de qualquer natureza.

d. Receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I- Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

II- Entidade de utilidade pública;

III- Entidade de classe ou sindical;

IV- Pessoas jurídicas privadas contratadas ou não pela administração municipal;

e. O favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

2. A infração às restrições a propaganda individual de candidatos poderá acarretar a cassação da candidatura do segurado que infringir as regras constantes neste Edital.

3. A Comissão Eleitoral deverá ser comunicada da infração através de denúncia formal por servidor ativo ou inativo, acompanhada das respectivas provas.

4. Recebida a denúncia, a Comissão Eleitoral dará ciência ao candidato



**IPASMA**  
*INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA*

- denunciado, dando o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de defesa, e logo em seguida, a Comissão Eleitoral deverá decidir acerca da cassação da candidatura do denunciado, e em caso positivo, este poderá interpor recurso junto ao Conselho Curador do **IPASMA**.
5. No caso de a Comissão Eleitoral presenciar algumas das condutas descritas neste capítulo, a mesma poderá de imediato registrar a ocorrência em ata, registrando as possíveis testemunhas e de imediato notificar o mesmo para apresentar defesa.
  6. Na hipótese contida no item 5 deste capítulo, a Comissão Eleitoral deverá decidir acerca da cassação da candidatura do denunciado, e em caso positivo, este poderá interpor recurso junto ao Conselho Curador do **IPASMA**.
  7. A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza da infração não justificar a cassação da candidatura.
  8. A Comissão Eleitoral poderá disponibilizar material informativo sobre a eleição, com indicações dos nomes dos candidatos, procedimentos e formas de votação.
  9. Os candidatos poderão se dirigir às repartições públicas e se apresentarem aos servidores, desde que autorizado previamente pelos Chefes das Repartições competentes, bem como expor seus objetivos e esclarecer pontos importantes da eleição podendo utilizar as redes sociais para esse fim, no intuito dos eleitores tomarem conhecimento acerca dos candidatos que irão concorrer ao cargo de Diretor Administrativo do IPASMA.

## **CAPÍTULO VIII - DA ELEIÇÃO**

1. A votação realizar-se-á no dia 30 de maio de 2023, a partir das 08 h até às 16h, na sede do **IPASMA**, situado na Avenida Corumbá Qd.63-C Lt 1 e 2 s/nº - Centro - Acreúna -GO.
2. O processo de votação será conduzido pelos mesários designados pela Comissão Eleitoral para compor as mesas receptoras de votos.



# IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

3. Os eventuais pedidos de impugnação aos mesários deverão ser devidamente fundamentados e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, e caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.
4. A eleição será por voto direto e secreto, depositado nas urnas.
5. O eleitor votará em 01 (um) candidato dos quais constarão nas opções de votação para o Cargo de Diretor Administrativo do **IPASMA**.
6. O voto será dado em cédula única, contendo a identificação e devida assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral e dos mesários.
7. Não será permitido voto por procuração.
8. Serão nulos os votos:
  - a. Registrados, em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
  - b. Que indique mais de 01 (um) candidato;
  - c. Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.
  - d. Que contiverem expressões, frases de baixo calão ou sinais de quaisquer caracteres que identifiquem o voto.
9. As cédulas de votação que não tiverem indicação de nenhum candidato serão consideradas como voto em branco.
10. Os votos nulos e brancos serão computados para efeitos de registros.
11. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da Mesa, o registro na Ata de eventuais impugnações ou irregularidades ocorridas durante a votação, ficando vedada a realização de boca de urna por parte desses.
12. O fiscal, para exercer suas funções no recinto de votação, caso esteja acompanhado do candidato que o indicou, deverá apresentar-se a mesa receptora portando identificação pessoal com foto e documento que comprove sua indicação como fiscal.
13. Os eleitores deverão comparecer ao local especificado neste Edital, dentro do horário estabelecido, munidos de documento de identidade com foto.
14. A ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas de votação será feita por ordem alfabética.



# IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

15. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:
- A ordem de votação é pela chegada do eleitor, respeitada a preferência para gestantes, idosos e pessoas com deficiência;
  - O eleitor, devidamente cadastrado, identificar-se-á perante os mesários com o documento de identidade com foto;
  - Após a assinatura e conferência do documento do eleitor na relação oficial, ser-lhe-á entregue a cédula oficial com a qual marcará seu voto e a depositará na urna.
16. O eleitor que não tiver seu nome descrito na lista divulgada pela Comissão Eleitoral deste Regulamento poderá votar em uma lista em separado, desde que comprove sua atual condição, o que deverá constar em ata da eleição.

## CAPITULO IX - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

1. Encerrado o prazo para a votação, as urnas serão lacradas e recolhidas, sendo entregues aos membros da Comissão Eleitoral que farão a contagem dos votos juntamente com os mesários.
2. A apuração do pleito ocorrerá nas dependências do local de votação.
3. Antes da abertura das urnas, os membros da Comissão Eleitoral juntamente com os mesários deverão examinar os votos tomados em separados, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, o que deverá ser registrado em ata.
4. Abertas as urnas, os membros da Comissão Eleitoral juntamente com os mesários farão a conferência do número de cédulas existentes na urna com o número de votantes constante na ata de votação, o qual deverá ser registrado em ata, e posteriormente, procederá a apuração.
5. Após o exame dos votos de que trata o item 3 e 4 deste capítulo, a Comissão Eleitoral juntamente com os mesários procederão a apuração dos votos, identificando e registrando o número de votantes, votos atribuídos a cada candidato, os votos nulos e em branco.
6. Findada a apuração a Comissão Eleitoral proclamará eleito o candidato que



# IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

obtiver o maior número de votos, os demais ficarão como suplentes obedecidas à ordem de classificação.

7. Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Acreúna.
8. O computo do tempo de serviço público totalizará o exercício de cargos, empregos e funções na Administração Municipal, excluída a atividade exclusivamente comissionada.
9. Em caso de candidatos com o mesmo tempo de serviço público, serão considerados eleitos os servidores com a maior idade.

## CAPITULO X - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

1. Depois da apuração dos votos o resultado das eleições será publicado pela Comissão Eleitoral no site oficial do **IPASMA** indicado neste edital.
2. O Presidente da Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Conselho Curador do **IPASMA** e ao Chefe do Poder Executivo, o resultado final da eleição.
3. Em caso de interposição de recurso, a Comissão Eleitoral encaminhará além do resultado final da eleição, os recursos interpostos para serem analisados e julgados pelo Conselho Curador do **IPASMA**.

## CAPITULO XI - DOS RECURSOS

1. O prazo para interposição de recurso é de 02 (dias) dias uteis, contados da divulgação do indeferimento da inscrição, da decisão, da cassação de candidatura e do resultado do pleito, junto à Comissão Eleitoral endereçado ao Conselho Curador do **IPASMA**.
2. Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos e deverá ser dado o prazo de 02 (dois) dias úteis para o candidato prejudicado com o recurso (quando for o caso) ou para a Comissão Eleitoral (quando o recurso versar sobre os atos desta), apresentar defesa e exercer o direito ao contraditório.
3. A Comissão Eleitoral encaminhará o recurso para Conselho Curador do



# IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

**IPASMA** e este terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para julgar o recurso e emitir decisão, a qual prevalecerá.

4. A decisão do Conselho Curador do **IPASMA** deverá ser encaminhada para a Comissão Eleitoral e ser divulgada no site oficial do **IPASMA**.
5. O Presidente da Comissão Eleitoral e o Presidente do Conselho Curador **IPASMA** deverão encaminhar para homologação do Prefeito Municipal o resultado final da eleição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado final das eleições.

## CAPITULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A nomeação e a posse serão realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da homologação do resultado eleitoral e serão realizadas pelo Chefe do Poder Executivo.
2. Será anulada a eleição quando, mediante recurso dirigido ao Conselho Curador do **IPASMA**, ficarem comprovadas as hipóteses destacadas no artigo 38 do Regulamento do Processo Eleitoral - Anexo I - da Resolução Normativa do Conselho Curador do **IPASMA** n. 02/2023.
3. Os casos omissos no Regulamento do Processo Eleitoral - Anexo I - da Resolução Normativa do Conselho Curador do **IPASMA** n. 002/ 2023 e neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Acreúna – GO, 19 de abril de 2023.

Rosânia Silvestre

Presidente da Comissão Eleitoral

Alécia Mônica da Silva Rosa

Secretário (a) da Comissão Eleitoral

Romes Fernandes de Lima

Membro da Comissão Eleitoral



# IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

## ANEXO I

### FICHA DE INSCRIÇÃO

#### CANDIDATO AO CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DO IPASMA

Nome: \_\_\_\_\_

Apelido: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Tel. Residencial: ( ) \_\_\_\_\_ Cel.: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Data de ingresso no Serviço Público Municipal no cargo efetivo: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Segurado: Servidor Ativo Estável ( ) Servidor Inativo Aposentado ( )

Cargo no Serviço Público: \_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_

Fiscal Indicado (opcional): \_\_\_\_\_

CPF do Fiscal: \_\_\_\_\_

O(a) requerente, acima qualificado(a), vem, com o devido acatamento, nos termos do Edital de Convocação nº001/2023 para Eleições para escolha do Diretor Administrativo do IPASMA, requerer a homologação da presente inscrição.

Nestes termos, pede deferimento.

Acreúna – GO, \_\_\_\_\_ de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)



# IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

## ANEXO II DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARO, para os devidos fins da prova prevista no artigo 8º-b da Lei nº 9.717 de 27  
de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que **não sofreu condenação criminal  
transitada em julgado**, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da  
Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que **não incidi em alguma das demais  
situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei  
Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.**

DECLARO ainda, sob penas da Lei e para devidos fins, **que não sou cônjuge,  
companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou  
afinidade, até o terceiro grau de serviços efetivos ativos (em exercício) no  
IPASMA.**

Acreúna – GO, \_\_\_\_\_ de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

CPF \_\_\_\_\_





# IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO OU ENTE DO(A) SERVIDOR(A)

DECLARO, para os devidos fins, que o(a) servidor(a): \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF de nº \_\_\_\_\_, é servidor(a) municipal estável e não sofreu condenação em penalidade administrativa como servidor público nos últimos 05 (cinco) anos, decorrente de processo administrativo por falta grave ou infração punível com demissão.

Acreúna – GO, \_\_\_\_ de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pelo Departamento de RH

CPF \_\_\_\_\_



# IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

## ANEXO IV CRONOGRAMA PARA ELEIÇÃO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO DO IPASMA

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	25 de abril de 2023
Período de Impugnação do Edital	26 e 27 de abril de 2023
<b>Período para as Inscrições</b>	<b>03 a 11 de maio de 2023</b>
Publicação da Relação dos Candidatos Inscritos	12 a 15 de maio de 202
Prazo para Campanha Eleitoral	15 a 29 de maio de 2023
Divulgação da Lista de Mesários	15 de maio de 2023
<b>Data da Eleição e Divulgação do Resultado</b>	<b>30 de maio de 2023</b>
Prazo para Recurso ao Resultado das Eleições	31 de maio e 01 de junho de 2023